

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DICOP Nº 02 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Estabelece procedimentos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto ao recolhimento e repasse de recursos entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e a Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

**O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA**, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 7.921, de 2 de abril de 2001 e de acordo com o disposto no §1º, inciso V e §2º, do art. 1º da Lei Estadual nº. 2.322, e

Considerando o disposto no inciso VIII e no § 2º do Art. 9º da Lei Estadual nº 6.417/92, que “reorganiza o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e dá outras providências”.

**RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia deverão observar o estabelecido nesta Instrução Normativa quando efetuarem recolhimento de recursos oriundos das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos na área de segurança pública.

**DA CONTABILIZAÇÃO DAS TAXAS NO DETRAN**

**Art. 2º** Após o recebimento dos recursos provenientes das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos na área de segurança pública, o DETRAN deverá efetuar contabilização destes recursos na conta Depósito do Passivo Financeiro e na conta Bancos.

**DO RECOLHIMENTO DE RECURSOS PARA A SEFAZ**

**Art. 3º** O DETRAN deverá transferir aos cofres do Tesouro Estadual os recursos provenientes das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos na área de segurança pública por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE até o último dia útil de cada mês.

**Art 4º** O recolhimento dos recursos disposto no Art. 3º desta instrução implica a baixa desses valores na conta Depósitos do Passivo Financeiro e na conta Bancos.

**DO REPASSE DE RECURSOS PARA O DETRAN**

**Art. 5º** A Diretoria do Tesouro – DEPAT deverá efetuar o repasse do valor constante do inciso VIII do Art. 9º da Lei Estadual 6.417/92 por meio de Liberação de Recursos Intra-Sistema - LRI.

**§ 1º** O Repasse constante do caput deverá ser precedido de verificação dos valores por meio de consulta no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, nas contas de receita da DEPAT: 1121.99.81.05 – TPP de Segurança de Trânsito – DETRAN e 1122.99.81.05 – TPS de Segurança de Trânsito – DETRAN.

**§ 2º** A Liberação de Recursos Intra-Sistema – LRI é utilizada pela DEPAT para liberar recursos de forma escritural, cuja origem e destino sejam a Conta Única do Tesouro Estadual – Disponibilidade Interna - CUTE-DI.

**Art. 6º** A liberação de recursos prevista no Art. 5º desta Instrução Normativa irá efetuar registro contábil no Quadro de Fontes – QF, na conta 711.111.105 e sua contra-partida.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**WASHINGTON BONFIM MASCARENHAS VENTIM**

**Diretor**